

Lei nº 554 de 10 de setembro de 1980

Estabelece Diretrizes de Ação em Caso de Fatos Adversos e da outras providências

O povo do Município de Minas Novas, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A ação administrativa municipal de defesa civil permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá as diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º. Fica criada a Comissão Municipal

de Defesa Civil CONDEC, na forma estabelecida pela presente lei:

Art. 3º. A Comissão Municipal de Defesa Civil CONDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal a fim de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC e na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º. Será sempre em regime de cooperação a atuação da CONDEC junto as entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º. O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e considerará representante dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participam da CONDEC.

Art. 4º. A CONDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou em seu eventual substituto.

Art. 5º. A Comissão Municipal de Defesa Civil, CONDEC, integra o Gabinete do Prefeito e estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenação Municipal de Defesa Civil;
- II - Conselhos de Entidades não governamentais;
- III - Secretaria Executiva;
 1. Posto de Comunicação;
 2. Grupo de História;
- IV - Área de Defesa e Apoio;
- V - Área de Comunicação Social.

§ 1º. O Conselho Municipal de Defesa Civil...

não governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 3º. O coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir grupos de trabalho especiais, em função de objetivos específicos pre-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 4º. O Conselho de Entidades não Governamentais, CENGE, serão agrupados os representantes de instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º. Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regime Interno de Funcionamento da CONDEC, contendo atribuições e competência de toda a estrutura, apresentando ao senhor Prefeito Municipal para a aprovação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, aos 10 de setembro de 1980

Osair Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal